



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 5780 - Cep. 18619-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br



**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS,
OBRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E
PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS – FEPAF**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da FEPAF será feita de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FEPAF, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º - As contratações serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

**Seção II
Das Modalidades de Procedimento**

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I - compra direta;
- II - compra mediante o mínimo de 3(três) orçamentos;
- III - convite;
- IV - tomada de preços;
- V - concorrência.





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 13613-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007049

1º RCPI Botucatu-SP

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FEPAF e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - compra direta: até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

III - convite: acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);

IV - tomada de preços: acima de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), nos demais casos;

V- concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

§ 1º - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, serão considerados em dobro quando se tratarem de obras e serviços de engenharia.

§ 2º - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FEPAF, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.

§ 3º - Até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, poderá ser feito adiantamento em moeda corrente do país, para quem da FEPAF, mediante prévia justificativa, possa efetuar compras de interesse desta Fundação, até o montante do valor adiantado, cabendo ao responsável prestar contas a quem autorizou o adiantamento.

Art. 7º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, deste Regulamento, serão realizadas por pessoa autorizada pela FEPAF e, no caso dos incisos III a V, por uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente da FEPAF.

**Seção III
Da Compra Direta**

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, por quem autorizado pelo Diretor





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007049

1º RCPJ Botucatu-SP

Presidente da FEPAF, dispensando-se para este procedimento, as demais formalidades a que se refere o artigo 14, deste Regulamento.

Parágrafo único – Quando a compra direta for efetuada com recursos de convênio, a autorização a que se refer o *caput* deste artigo, poderá ser feita pelo seu respectivo executor.

**Seção IV
Da Compra Mediante Orçamentos**

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Na compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Presidente da FEPAF, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 14, deste Regulamento.

**Seção V
Do Convite**

Art. 10 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FEPAF, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta-convite, afixando-se cópia desta na sede da FEPAF, em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

§ 3º - Quando, por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, ao procedimento a que se refere o *caput* deste artigo, o disposto nos artigos 13 e 14, deste Regulamento.





Seção VI Da Tomada de Preços

Art. 11 - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação na cidade de Botucatu e afixado na sede da FEPAF, em lugar acessível aos interessados, dando-se a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

§ 1º - A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º - À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regulamento.

Seção VII Da Concorrência

Art. 12 - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal diário de grande circulação em Botucatu e região.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede da FEPAF em lugar acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

Art. 13 - O edital de concorrência conterà, obrigatoriamente:

I - o número de ordem em série anual, o nome da FEPAF, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para a assinatura do contrato;

IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 1780 - Cep. 18616-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007049

1º RCPJ Botucatu-SP

V - condições de pagamento;

VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;

VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias, pela FEPAF.

§ 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FEPAF e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 14, deste Regulamento.

Art. 14 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;

II - comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;

III - ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no art. 7º, deste Regulamento;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação;

VI - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;

VII - julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento;

VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;

IX - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

X - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;





XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XII - demais documentos relativos ao procedimento.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 15 – É dispensável o procedimento a que se referem os arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12, deste Regulamento:

I - para as compras, serviços, obras e alienações da FEPAF, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 6º, inc. I, deste Regulamento;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

III - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FEPAF;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

V - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FEPAF;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de convênio, quando as condições ofertadas forem, manifestamente, vantajosas para a FEPAF;

IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;





XI - para a impressão de formulários padronizados de uso da FEPAF, de edições de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática;

XII - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XV - para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à FEPAF, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FEPAF mantenha convênio de cooperação;

XVI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento realizado;

XVII - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XVIII - para o fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º - As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FEPAF para ratificação, de acordo com o estabelecido no art. 17, deste Regulamento.

§ 2º - O valor a que se refere o inc. I do *caput* deste artigo será considerado em dobro, para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 16 - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 13610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br



I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art. 17 - Como condição para eficácia dos respectivos atos, as situações de dispensa, previstas no art. 15, incisos II a XVIII, e as da inexigibilidade de licitação, a que se refere o art. 16, incisos I e II, deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis pelo Diretor Presidente da FEPAF, submetido esse seu ato ao Conselho Curador para ratificação, quando de sua primeira reunião, após ter havido qualquer uma dessas ocorrências.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 18 - O procedimento a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

I - habilitação;

II - julgamento.

Seção I Da Habilitação

Art. 19 - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br



Art. 20 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 21- A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Art. 22 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007043

RCPJ Botucatu-SP

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 23 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 24 - Os documentos a que se referem os arts. 19, 20, 21, 22 e 23, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FEPAF, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FEPAF.

§ 2º - Os documentos a que se referem o art. 19, 20, 21, 22 e 23, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou na carta-convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 25 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.





Art. 26 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III - apresentação de documentos exigidos nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FEPAF estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 27 - A FEPAF, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

Seção II Do Julgamento

Art. 28 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br



II - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

V - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Art. 29 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FEPAF.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18619-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3480-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007 0 4 9

1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 30 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Presidente da FEPAF, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 31 - A FEPAF, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 32 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 15 e 16, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 33 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 34 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 35 - É facultado à FEPAF convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FEPAF.

Art. 36 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.





**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007049

1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 37 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEPAF, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 38 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FEPAF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 39 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEPAF.

Art. 40 - A FEPAF, poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

**Seção II
Das Garantias**

Art. 41 - À FEPAF é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo, será prestada mediante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

§ 3º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FEPAF poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**



Art. 42 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - habilitação ou inabilitação do interessado;

II - julgamento das propostas;



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Cep. 18616-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3880-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007049

RCPJ Botucatu-SP

1500
19
1

III – anulação ou revogação do procedimento;

IV – rescisão do contrato a que se refere o art. 36, deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FEPAF, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FEPAF, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fará subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

Art. 43 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FEPAF entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A FEPAF poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.





Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 5780 - Cep. 18610-034 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3890-7127 - e-mail: fepaf@fepaf.org.br

Microfilme nº

007043

1º RCPJ Botucatu-SP

Art. 45 - Os convênios e contratos celebrados pela FEPAF com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 46 - Para os fins deste Regulamento a FEPAF poderá instituir registros cadastrais para efeito de licitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

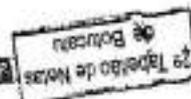
Art. 47 - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se-lhes, supletivamente, o Estatuto da FEPAF.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FEPAF, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 49 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

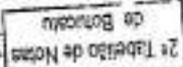
Botucatu, 22 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Caio Antonio Carbonari
Diretor Presidente da FEPAF



Visto de advogado:

Paulo Sérgio Lopes Furquim
OAB/SP 172.233



CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da FEPAF foi aprovado na 105ª Reunião de seu Conselho Curador, realizada no dia 22/11/2019, e autorizado o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.

Prof. Dr. Caio Antonio Carbonari
Diretor Presidente da FEPAF

2º Tabelião de Notas e do Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Público Júnior, 55 - Centro - CEP: 18600-710 - Telefone: (14) 3890-0719 - Fax: (14) 3816-3291

RECONHECIDO por semelhança, a(s) firma(s) de CAIO ANTONIO CARBONARI(181072), PAULO SERGIO LOPES FURQUIM(75421). Dou fe.
Botucatu - SP, 28 de Janeiro de 2020.
Em testemunho da verdade.

SILAS DE MOURAS TAVARES

Documento com validade

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

Notas do Moçoer - Nota C20145AA0084328

Electrónica Autógrafa

Fl. RCPJ Botucatu, nº 55 - F.(14)3882-0719

1º**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br21
1
22
f**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº 00008735 em 06/10/2020 e registrado sob nº **00007049** e averbado no registro primitivo nº **00000068** no Livro A, deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu na presente data.

Natureza do documento: REGULAMENTO

Botucatu, 15 de outubro de 2020

PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrivente

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

REGISTRADOR:	R\$ 49,09
ESTADO :	R\$ 13,96
IPESP:	R\$ 9,55
REG. CIVIL:	R\$ 2,58
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,37
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 2,36
ISS:	R\$ 0,98
DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 81,89



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº

1115424PJAA000008735AA20N

